



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 575

Recife - Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 32/2020

Recife, 5 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício das suas atribuições previstas no artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal foi criado pela Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução nº 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964/2019, conhecida como o Pacote Anticrime, regulamentou a formalização do acordo de não persecução penal, atualmente prevista no art. 28-A do CPP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o acordo de não-persecução penal com o infrator que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 329, de 30 de julho de 2020, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por COVID-19;

RESOLVE, COM O INTUITO DE ASSEGURAR A UNIDADE NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público com atuação criminal, resguardado o princípio institucional da independência funcional, sem caráter vinculativo, que, na medida do possível, realizem os acordos de não persecução penal e os acordos de não continuidade da ação penal por videoconferência, utilizando a plataforma digital disponibilizada pelo CNJ ou ferramenta similar (GoogleMeet).

RECOMENDAR que no caso de acordos por videoconferência:

a) antes de qualquer tratativa acerca do acordo, deve ser iniciada a gravação (consignar desde logo o início da gravação);

b) promova esclarecimentos iniciais quanto às peculiaridades do acordo virtual, para um melhor fluxo da audiência;

c) Tão logo haja a qualificação do investigado e de seu advogado, colher expressamente, a confissão formal e circunstanciada da prática de infração penal;

d) Apresentados e discutidos os termos do acordo, colher a concordância do investigado e de seu advogado quanto às condições do acordo, bem como quanto à ausência de assinatura no termo, a ser suprida justamente pela verbalização do aceite deles;

e) a assinatura digital no termo de acordo será dada apenas pelo membro do Ministério Público, todavia a petição de homologação deve informar que a presença e concordância do defensor e investigado quanto ao conteúdo do acordo são certificadas pela verbalização na gravação em vídeo;

f) Informar a parte que será feita a petição de homologação do acordo, que será acompanhada do termo de acordo assinado digitalmente pelo membro e vídeo da gravação da audiência realizada por videoconferência, local onde a parte terá acesso a todo conteúdo do termo e da gravação;

g) Ato contínuo será realizado o peticionamento de homologação, acompanhado do termo de acordo e do arquivo audiovisual da gravação da audiência.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.482/2020

Recife, 4 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 270529/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.384/2020, a partir de 30/07/2020, em razão do retorno do Titular.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.486/2020

Recife, 5 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.487/2020
Recife, 5 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.422/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.422/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.488/2020
Recife, 5 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.421/2020;

CONSIDERANDO a modificação da escala de Plantão Ministerial de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.468/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.421/2020, do dia 27.07.2020, publicada no DOE do dia 28.07.2020, e da Portaria POR-PGJ nº 1.468/2020, publicada no DOE do dia 03.08.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 68/2020 CG
Recife, 5 de agosto de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0524.0007770/2020-54

Requerente: ROSEMILY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Assunto: Comunicação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007771/2020-34

Requerente: ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007773/2020-77

Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0007724/2020-20

Requerente: MARCUS AUGUSTO CAVALCANTE SAMPAIO

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para prestar as informações necessárias, e, em seguida, encaminhe-se à ATMA C para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 138/2020
Recife, 5 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 275411/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/08/2020

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de julho/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 24/08/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 273469/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/08/2020

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275451/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicação Coronavírus

Data do Despacho: 05/08/2020

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 275438/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 275329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275235/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275244/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275255/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275251/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275239/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 274772/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 275189/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 275011/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 273569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 273929/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 274829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria

POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 274969/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 274871/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274940/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274872/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274864/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274865/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274891/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274944/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274913/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274354/2020

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274356/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para providenciar portaria, encaminhando-se em seguida à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 274351/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 271431/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2020, na forma requerida. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, conforme solicitação, e ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida."

Número protocolo: 273371/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/08/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 270529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 15/07/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei

Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 72/2020-CSMP

Recife, 5 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 17 a 21 de agosto de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 12/08/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 14/08/20).

Petrúcio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº 005/2020 - SUBADM

Recife, 5 de agosto de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria-PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os gabinetes:

1. Sala 202, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;
2. Sala 210, localizada no anexo II do Edf. Roberto Lyra;

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONVITE Nº 001/2020-SUBADM

Recife, 5 de agosto de 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Valdir Barbosa Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria PGJ nº 1821/2019, publicada no DOE em 15.07.2019, e Portaria PGJ nº 1249, publicada no DOE em 15.06.2020, CONVIDO os participantes relacionados, para a Reunião do Grupo de Trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, que ocorrerá no dia 07/08/2020 às 15h, através do link: meet.google.com/dqa-dndj-iyi.

I - Participantes Convidados:

Procurador Geral de Justiça - Dr. Francisco Dirceu Barros
Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - Dr. Valdir Barbosa Junior;
Subprocuradora Geral de Justiça para Assuntos Institucionais - Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;
Representante do Conselho Superior do Ministério Público - Dr. Maria Lizandra Lira de Carvalho;
Corregedor Geral do Ministério Público (representante) - Marco Aurélio Farias da Silva;
Ouvidora do Ministério Público - Dr. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto;
Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira;
Secretário Geral do Ministério Público - Dr. Maviael de Souza Silva;
Representante da Procuradoria Criminal - Dr. Fernando Barros
Representante da Procuradoria Cível - Dra. Nelma Quaiotti
Assessora Ministerial de Planejamento e Gestão Organizacional - Sueli Maria do Nascimento;
Representante da AMPPE - Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino;
Diretora e representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público - Shirley Gonçalves do Nascimento;
Representante da Associação de Analistas do Ministério Público - Otávio Galindo;
Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho;
Dr. Gilberto Fernandes Silva de Abreu;
Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior;

II - Pauta da reunião:

1. Avaliação acerca das medidas adotadas em relação ao retorno gradual das atividades presenciais;
2. Analisar a possibilidade de extensão da retomada das atividades presenciais para outras Regiões de Saúde do Estado;
3. Procedimentos para o recebimento dos Processos físicos.
4. Deliberações finais.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO RES-CGMP Nº 002/2020

Recife, 31 de julho de 2020

Regulamenta as correições e inspeções no âmbito do MPPE e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93; no artigo 16, incisos I e II, da LCE nº 12/94, bem como nos artigos 5º, inciso V, e 17, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral verificar a regularidade dos serviços funcionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pelas Corregedorias do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole punitiva, mas também, e fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que institui a obrigatoriedade de realização periódica de inspeções e correições no âmbito do MP da União e dos Estados, atribuindo a cada Corregedoria Geral o dever de regulamentar as suas atividades correccionais e de inspeção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela egrégia Corregedoria Nacional do Ministério Público, no bojo da Recomendação nº 02/2018, para avaliação da resolutividade e qualidade da atuação dos Membros e Unidades do Ministério Público, por parte das Corregedorias Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver um sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e de sua eficácia social;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as formas de trabalho, com implementação de novas tecnologias e redução de custos operacionais, sempre com vistas ao aperfeiçoamento das atividades desempenhadas por esta CGMP;

CONSIDERANDO a metodologia adotada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, com a participação e a colaboração dos membros correccionados no levantamento prévio de informações relativas aos trabalhos correccionais;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir, disseminar e compartilhar as responsabilidades inerentes ao controle interno, como a organização, o autocontrole e o desenvolvimento do trabalho em equipe e a gestão por competências, a partir de práticas eficientes e proativas, tendentes à construção coletiva da cultura institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a realização periódica de correções, ordinárias e extraordinárias, bem como de inspeções, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para fins desta resolução, a correção é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidência de irregularidades, enquanto a inspeção é o procedimento eventual de verificação específica.

Art. 3º. As correções, ordinárias e extraordinárias, serão efetuadas pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por seu substituto. Já as inspeções serão realizadas pelo Corregedor-Geral, por seu substituto ou pelos Corregedores-Auxiliares.

Parágrafo Único. O Corregedor-Geral ou seu Substituto poderá ser assessorado, nas correções e inspeções, pelos Corregedores-Auxiliares, bem como pela equipe correccional.

Art. 4º. Quanto à instalação e à realização dos trabalhos, as correções e inspeções podem ser:

- I - presenciais;
- II - virtuais.

§ 1º Correções e inspeções presenciais são aquelas em que os trabalhos correccionais ou inspeccionais serão pessoalmente instalados na unidade ministerial submetida à fiscalização, ainda que parte da equipe da Corregedoria Geral execute os trabalhos à distância.

§ 2º Correções e inspeções virtuais são aquelas em que os trabalhos correccionais ou inspeccionais serão realizados à distância, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Art. 5º. O Corregedor-Geral divulgará, prévia e adequadamente, ao CNMP, até o final do mês de outubro de cada ano, a relação

das unidades e/ou dos órgãos a serem correccionados no exercício anual subsequente.

Art. 6º. A correção ou inspeção poderá ser suspensa ou interrompida por motivo justificável, que poderá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

CAPÍTULO II – DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º. A correção ordinária é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, das unidades, dos cargos ou dos serviços do Ministério Público, compreendendo a promoção do adequado relacionamento dos órgãos de execução e auxiliares nos ambientes funcional e comunitário, tendo como objetivo aferir a regularidade, resolutividade e, principalmente, a relevância e a eficácia social da atuação ministerial.

Art. 8º. As correções ordinárias serão realizadas, a cada 03 (três) anos, pelo menos, nos seguintes órgãos:

- I – Procuradorias de Justiça;
- II – Promotorias de Justiça;
- III – Escola Superior do Ministério Público;
- IV – Grupos com atribuições especiais e;
- V – Centros de Apoio Operacionais.

Art. 9º. As correções ordinárias serão desenvolvidas em até três fases, realizadas progressivamente:

- I - fase informativa;
- II - fase instrutória;
- III - fase homologatória.

Art. 10. Nas correções ordinárias serão examinados os seguintes aspectos, dentre outros:

- I – descrição das atribuições do órgão de execução ou da unidade;
- II – informações referentes ao órgão de execução, quais sejam: data de assunção na unidade; residência na comarca ou local onde officia; participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos 06 (seis) meses; exercício do magistério; se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar; se, nos últimos 06 (seis) meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; se nos últimos 06 (seis) meses recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;
- III – regularidade no atendimento ao público, estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo;
- IV – sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público, etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais, etc.);

V – verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos da unidade correccionada, em período não inferior a 03 (três) meses;

VI – regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade;

VII – produção mensal da unidade correccionada;

VIII – cumprimento dos prazos processuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IX – verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro correccionado;

X – atendimento ao expediente interno e ao expediente forense, em especial o comparecimento às audiências judiciais ou sessões dos Tribunais e/ou Órgãos Colegiados;

XI – comparecimento em reuniões dos Conselhos de Controle Social;

XII – cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/ inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de longa permanência para idosos e visita e/ou atendimento às comunidades indígenas e quilombolas.

XIII – experiências inovadoras e atuações de destaque;

XIV – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da unidade, consoante estabelecido pela Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco.

XV – o cumprimento de instrumentos normativos e outras determinações da Procuradoria Geral de Justiça, desta Corregedoria Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

Seção I

Da realização das correições

Art. 11. O procedimento de correição ordinária inicia-se com a efetiva publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e expira-se com a homologação do Relatório de Correição, pelo Corregedor-Geral, o qual será elaborado pelo (os) Corregedor(es)-Auxiliar(es) com a assistência da equipe correcional.

Art. 12. O Corregedor-Geral expedirá ofício comunicando a realização da correição ao Presidente da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, bem como ao Juiz de Direito da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Delegado da Polícia Civil local, ao Comandante da Polícia Militar local, dentre outras autoridades que entender necessárias, facultando-lhes a manifestação sobre a percepção da regularidade e da efetividade dos serviços prestados pelas unidades ministeriais correccionadas.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver mais de uma Vara, a comunicação será feita ao Juiz de Direito, Diretor do Fórum.

Art. 13. O Corregedor-Geral, diretamente ou por delegação ao Corregedor-Geral Substituto, poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento do órgão ou unidade correccionada, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, nos termos do art. 3º, V, da Resolução CNMP n.º 149/2016 e do art. 25, §1º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de a audiência ser realizada por sistema de videoconferência, os interessados em participar poderão obter o link de acesso remoto mediante solicitação realizada nos termos divulgados previamente pela Corregedoria Geral, por ocasião da publicação do edital de correição.

Art. 14. Durante a realização da audiência pública, referida no

artigo anterior, os órgãos de execução correccionados que tiverem sido mencionados, ainda que indiretamente, durante os pronunciamentos dos representantes da comunidade terão assegurados, no mínimo, trinta minutos de fala, ao final do ato, independentemente de solicitação ou inscrição prévias.

Seção II

Da fase informativa

Art. 15. A fase informativa é a primeira etapa da correição ordinária, com objetivo saneador, executada pelo próprio membro do Ministério Público responsável pela unidade correccionada, mediante o auxílio, o acompanhamento e a orientação de equipe correcional previamente designada pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A fase informativa tem por finalidade a verificação geral do funcionamento da unidade e/ou dos serviços do Ministério Público, devendo ser realizada para a compreensão da realidade da organização administrativa e para a aferição preliminar da regularidade funcional e da eficiência dos serviços auxiliares.

Art. 16. A fase informativa será iniciada a partir da publicação do edital de correição, no qual constará a indicação do (os) Corregedor(es)-Auxiliar(es) que acompanhará(ão) os trabalhos, bem como eventuais orientações relacionadas aos procedimentos técnicos necessários.

Parágrafo único. O edital de que trata este artigo deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da entrevista pessoal do membro correccionado.

Art. 17. Na modalidade virtual, a equipe correcional levantará os dados dos sistemas informatizados utilizados pela instituição após 30 (trinta) dias da publicação do edital, disponibilizando-os ao membro correccionado para a sua análise, validação e remessa à Corregedoria Geral até 02 (dois) dias antes da entrevista pessoal.

Art. 18. Na preparação da fase informativa, o membro do Ministério Público correccionado providenciará a publicação de aviso, cujo modelo será disponibilizado pela Corregedoria Geral, para a ampla divulgação da correição à comunidade local, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Art. 19. Todas as comunicações e informações referentes à inspeção ou correição virtual deverão ser efetuadas preferencialmente pelo SEI ou outro sistema a ser indicado pela Corregedoria Geral.

Art. 20. A fase informativa será finalizada com o preenchimento do Termo de Correição pelo Membro Ministerial e a análise e validação das informações constantes nos formulários disponibilizados pela Corregedoria Geral.

Art. 21. O preenchimento e disponibilização do termo de correição e dos anexos, bem como a veracidade de seu conteúdo, são de exclusiva responsabilidade do membro do Ministério Público que executar a fase informativa da correição.

Art. 22. O membro do Ministério Público correccionado poderá propor à Corregedoria Geral, ao término da fase informativa, a celebração de Acordo de Resultados, instruído com plano de trabalho, que visará a eventual regularização dos serviços ministeriais, conforme previsão da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 23. Findos os trabalhos da fase informativa com a disponibilização dos dados pelo membro correccionado, a Corregedoria Geral adotará as providências necessárias à continuidade da correição, nos termos das seções seguintes.

Seção III Da fase instrutória

Art. 24. A fase instrutória será realizada após a conclusão da fase informativa, preferencialmente na modalidade a distância (correição virtual) e, a critério do Corregedor-Geral, observada a necessidade e a viabilidade concreta para a realização dos atos, poderá ocorrer, excepcionalmente, em concomitância com a fase anterior.

§1º. A fase instrutória será realizada, inicialmente, pela análise de dados e documentos levantados na fase informativa pelo órgão de execução responsável, compreendendo, ademais:

I – análise de informações constantes dos sistemas da instituição, peças processuais, processos e procedimentos eletrônicos e/ou físicos da unidade, relatórios de prazos e pendências de feitos judiciais e extrajudiciais e demais registros concernentes ao exercício das atividades ministeriais;

II – realização de entrevistas do membro correccionado, de servidores lotados na unidade ou de terceiros, realizadas, primordialmente, por intermédio de sistema de videoconferência ou de outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, as quais serão gravadas, com ciência prévia aos interlocutores sobre tal circunstância.

§2º. A critério da equipe correccional, poderão ser solicitadas ao membro a disponibilização de informações complementares, bem como a realização de diligências relevantes à conclusão dos trabalhos correccionais.

Art. 25. A realização da entrevista do membro correccionado é obrigatória.

Art. 26. O membro do Ministério Público responsável pela unidade correccionada deverá compartilhar os materiais solicitados pela Corregedoria Geral e/ou permitir-lhe acesso aos respectivos sistemas e equipamentos de informática.

Parágrafo único. A equipe correccional poderá requerer ainda, a seu critério, que o órgão correccionado remeta cópia, física ou digitalizada, de peças processuais de sua autoria que tenham sido exaradas em autos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais específicos, sempre que entender que tal diligência se faz necessária aos trabalhos correccionais.

Art. 27. Confrontadas as comunicações da fase informativa com os dados reunidos na instrução virtual, o Corregedor-Geral decidirá sobre a necessidade de instrução presencial da correição, para complemento ou especificação da fiscalização ou acompanhamento dos serviços da unidade, designando equipe para execução dos trabalhos “in loco”.

Art. 28. Para deliberar sobre a suficiência das diligências realizadas exclusivamente à distância (correição virtual) serão consideradas, dentre outras circunstâncias:

I - regularidade dos serviços judiciais e extrajudiciais;

II - eventual notícia de irregularidades graves nos serviços ministeriais, da qual a Corregedoria Geral tenha tomado conhecimento durante a correição em curso;

III – qualidade dos trabalhos;

IV - impacto da residência do titular na sede ou fora da sede da

comarca quanto à interação com os assuntos de interesse comunitário;

V - eventuais afastamentos legais do correccionado;

VI - período razoável de titularidade do órgão de execução – ou tempo de exercício de função – na unidade correccionada.

Art. 29. A instrução presencial da correição poderá ser solicitada pelo órgão de execução correccionado, podendo formular tal pedido até o encerramento formal da correição ordinária.

Art. 30. O módulo presencial da fase instrutória será realizado, de ofício, pelo Corregedor-Geral ou, por delegação, pelo Corregedor-Geral Substituto, quando, a juízo da Corregedoria Geral, houver necessidade de complementação ou especificação dos dados colhidos na fase informativa e/ou no módulo virtual da fase instrutória, ou, ainda, por reivindicação do próprio órgão correccionado.

Parágrafo único. A conversão da correição virtual em presencial poderá ser determinada durante as fases informativa e instrutória, suspendendo-se os trabalhos até que sejam designadas data e equipe para, “in loco”, dar continuidade à correição ordinária, comunicando-se a realização da visita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 31. Ao ser cientificado da realização do módulo presencial da correição ordinária nos serviços da unidade em que atua, o órgão do Ministério Público deverá, previamente, providenciar espaço físico adequado aos serviços correccionais e recepcionar pessoalmente a equipe da Corregedoria Geral para contato inicial e acompanhamento dos trabalhos, separando as pastas, os livros e/ou os expedientes, judiciais ou extrajudiciais, que forem indicados pela equipe correccional.

Seção IV Da fase homologatória

Art. 32. Concluída a correição ordinária, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ainda, os conceitos de regular, regular com ressalvas ou irregular.

§1º. O Corregedor-Geral poderá, desde logo, adotar as providências relacionadas à sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades fiscalizatórias.

§2º. O relatório final de correição será encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao(s) membro(s) do Ministério Público em exercício no cargo correccionado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, faça as considerações que entender cabíveis.

§ 3º. Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, o relatório final de correição que tenha recebido o conceito regular, havendo ou não manifestação do interessado, será levado ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça, quando a unidade correccionada se tratar de uma Procuradoria de Justiça ou, nos demais casos, ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

§ 4º. Quando, em decorrência da correição, forem atribuídos os conceitos “REGULAR COM RESSALVAS” ou “IRREGULAR”, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

membro ministerial correccionado deverá ser instado a apresentar, caso ainda não tenha feito na fase informativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de trabalho estabelecendo cronograma de regularização das pendências detectadas pela Corregedoria Geral, passando o respectivo órgão de execução a ser acompanhado por meio de procedimento de gestão administrativa (PGA) instaurado no âmbito deste órgão correccional, até a conseqüente regularização da situação.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório final da correição somente será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, após apresentação do correspondente Plano de Trabalho.

§6º. O acompanhamento se dará pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, podendo ser suspenso a qualquer momento pela Corregedoria Geral do Ministério Público, desde que afastadas as razões motivadoras do monitoramento.

§7º. Esgotado o prazo de acompanhamento e persistindo a ineficiência funcional do órgão de execução ou unidade sob avaliação, a Corregedoria Geral adotará as medidas que se fizerem necessárias.

§8º. O acompanhamento não impede, desde logo, se a gravidade do caso assim reclamar, a adoção imediata de providências disciplinares pela Corregedoria Geral.

Art. 33. A cópia do relatório final a que se refere o art. 28, caput, será inserida no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, no prazo máximo de 10 dias após sua aprovação no Conselho Superior do Ministério Público ou no Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO III – DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. A correição extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, por iniciativa do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Procurador-Geral de Justiça ou por deliberação de qualquer outro órgão da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

§1º. A correição extraordinária será comunicada ao membro ministerial em exercício no cargo correccionado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço funcional, indicando o dia e a hora da instalação dos trabalhos.

§2º. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto em relação à correição ordinária.

CAPÍTULO IV – DAS INSPEÇÕES

Art. 35. As inspeções serão efetuadas pelo Corregedor-Geral, seu Substituto ou pelos Corregedores-Auxiliares por ele designados para tal, preferencialmente de forma virtual, nas Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça, órgãos auxiliares do Ministério Público e Grupos com atribuições especiais, tendo por finalidade o levantamento de dados específicos relacionados aos serviços do Ministério Público.

Art. 36. As inspeções serão comunicadas ao membro da instituição em exercício no cargo inspecionado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quando realizadas na modalidade presencial, e 10 (dez) dias corridos, quando realizadas virtualmente, podendo tais prazos serem

dispensados, mediante concordância do membro cuja unidade será inspecionada.

Art. 37. Quando realizada a inspeção na modalidade virtual, a equipe correccional levantará os dados dos sistemas informatizados utilizados pela instituição, disponibilizando-os ao membro inspecionado para a sua análise, validação e remessa à Corregedoria Geral até 02 (dois) dias antes da entrevista pessoal.

Art. 38. O preenchimento e disponibilização do termo de inspeção e dos anexos correspondentes, bem como a veracidade de seus respectivos conteúdos, são de exclusiva responsabilidade do membro do Ministério Público inspecionado.

Art. 39. O membro ministerial inspecionado deverá colocar à disposição da Corregedoria Geral todos os arquivos eletrônicos, livros, pastas, papéis, documentos, procedimentos e autos da respectiva unidade, bem como processos judiciais a seu cargo, para os exames que forem necessários, providenciando, quando a inspeção for presencial, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 40. Concluída a inspeção, será elaborado relatório circunstanciado, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pelo órgão/unidade ministerial, atribuindo-se, ainda, os conceitos de regular, regular com ressalvas ou irregular.

§ 1º. O Corregedor-Geral poderá, desde logo, adotar as providências relacionadas à sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público ou ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de inspeção.

§ 2º. O relatório de inspeção será encaminhado através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao(s) membro(s) do Ministério Público em exercício no cargo inspecionado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, querendo, apresente as considerações que entender cabíveis.

§ 3º. Transcorrido o prazo a que se refere o §2º deste artigo, o relatório de inspeção que tenha recebido o conceito de regular, havendo ou não manifestação do interessado, será levado ao conhecimento do Colégio de Procuradores de Justiça, quando a unidade inspecionada se tratar de uma Procuradoria de Justiça ou, nos demais casos, ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

§ 4º. Quando, em decorrência da inspeção, forem atribuídos os conceitos “REGULAR COM RESSALVAS” ou “IRREGULAR”, o membro ministerial inspecionado deverá ser instado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de trabalho estabelecendo cronograma de regularização das pendências detectadas pela Corregedoria Geral, caso ainda não o tenha feito, passando o respectivo órgão de execução a ser acompanhado por meio de procedimento de gestão administrativa instaurado no âmbito deste órgão correccional, até a conseqüente regularização da situação.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o relatório de inspeção somente será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça ou ao Conselho Superior do Ministério Público, após apresentação do correspondente Plano de Trabalho.

§ 6º. A cópia do relatório da inspeção será inserida no Sistema Nacional de Correições e Inspeções, no prazo máximo de 10 dias após sua aprovação na forma da lei de regência.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral editar normas complementares ao disposto nesta Resolução, bem como dirimir eventuais casos omissos.

Art. 42. Publique-se com efeito retroativo à data de 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Republicado por incorreção(*)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 012/2020
Recife, 5 de agosto de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fixada no art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os reconhecidos esforços dos membros do Ministério Público de Pernambuco com o objetivo de conferir eficiência e celeridade à atuação ministerial, contribuindo decisivamente para a concretização do princípio constitucional da duração razoável do processo e, conseqüentemente, para a efetivação dos direitos fundamentais, à intangibilidade do Estado Democrático de Direito, à segurança jurídica e à paz social;

CONSIDERANDO que, no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou como pandemia o novo Coronavírus (Covid 19), em razão dos milhares de casos detectados em diversos países;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público autorizou a retomada dos serviços ministeriais presenciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, nas unidades em que isso for possível, observada a relativização das regras de isolamento social de alguns estados federados e municípios (Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça, em conjunto com esta Corregedoria Geral, tomando por base o atual cenário epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado, nomeadamente a tendência de queda de novos casos e de óbitos, expediram a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, implementando no âmbito deste Ministério Público o plano de retomada gradativa dos serviços presenciais, como forma de manter a regularidades das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003440-33.2020.2.00.0000, determinando que "a remessa de processos entre o TJPE e as demais instituições, até que o CNJ determine o fim da suspensão da tramitação dos processos em meios físicos, ocorra exclusivamente por meio digital, e que a digitalização de autos físicos se restrinja, por ora, aos feitos relacionados a réus presos, a adolescentes em conflito com a lei internados, aos casos de violência doméstica e familiar conta a mulher e relativos a outros vulneráveis";

CONSIDERANDO o teor da resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, que autorizou ao Presidentes dos Tribunais, a partir do dia 15 de junho de 2020, a retomarem de forma gradual e sistematizada dos serviços presenciais, desde que constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública relacionadas à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus –

Covid-19;

CONSIDERANDO que o colendo Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Ato Conjunto nº 18/2020, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 06 de julho de 2020, instituiu o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, previsto para ocorrer em 05 (cinco) etapas, sendo a primeira delas no dia 06 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições contidas no sobredito ato normativo (arts. 5º e 11), a segunda etapa do plano de retomada foi iniciada no dia 20 de julho do corrente mês, e abrangeu, entre outras unidades judiciárias, os Juizados Especiais Criminais, as Varas Criminais, as Varas de Violência Doméstica e as Varas da Infância e Juventude, prevendo, relativamente às citadas unidades, o restabelecimento dos prazos processuais dos processos físicos a partir do dia 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, ademais, que, a despeito da retomada dos prazos processuais acima consignada estar prevista apenas para o dia 10/08/20, restou autorizada pelo prelado Tribunal, desde o início do funcionamento da 2ª etapa, mais precisamente no dia 20/07/20, a instalação de estruturas no estilo Drive-thru para carga e recebimento de processos supracitadas unidades judiciárias (arts. 21 e 23);

CONSIDERANDO, por fim, ter chegado ao conhecimento desta Corregedoria Geral relatos de membros dando conta das dificuldades enfrentadas pelo colendo Tribunal de Justiça com vistas à digitalização de processos físicos envolvendo casos urgentes (réus presos, a adolescentes em conflito com a lei internados, aos casos de violência doméstica e familiar conta a mulher e relativos a outros vulneráveis);

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público de Pernambuco agir em consonância com as recomendações/decisões das autoridades sanitárias, como forma de manter a regularidade das atividades do MPPE, a fim de assegurar a prestação dos serviços públicos prestados, sem prejuízo, porém, de resguardar a saúde e o bem-estar de todos aqueles que circulam pelas dependências da instituição, contribuindo desta forma para os resultados epidemiológicos pretendidos;

RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco que atuam nas unidades judiciárias enquadradas na 2ª etapa do plano de retomada das atividades presenciais do TJPE, que, diante da situação excepcional ora vivenciada:

- adotem providências no sentido de recepcionar os autos físicos que lhe forem encaminhados com vista pelo Poder Judiciário, sobretudo os casos de urgência, bem assim a devolução daqueles que já contam com manifestação ministerial, independentemente da retomada dos prazos processuais dos feitos físicos estar prevista para o próximo dia 10/08/20, desde de que adotados os cuidados necessários à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 138.
Recife, 5 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 29/07/20

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, §

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1304/2020
Assunto: Notícia de fato
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1305/2020
Assunto: Ofício CGMP nº 075/2020-SP
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1306/2020
Assunto: Impedimento PGE
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1307/2020
Assunto: Ofício CGMP nº 323/2020-SP
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1308/2020
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): Ulisses de Araújo Sá Júnior.
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 1309/2020
Assunto: Ofício nº 0343/2020-SP
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1310/2020
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 05/08/2020
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque.
Despacho: Ao Corregedor Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: 275245/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

CONVOCAÇÃO CGMP Nº 001/2020 Recife, 5 de agosto de 2020

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça vitaliciandos(as) para participarem da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2020, a se realizar no dia 28 de agosto, das 14h às 18h, excepcionalmente por meio do sistema de videoconferência "Google Meet", em virtude da situação atualmente vivenciada devido à pandemia (Covid-19). Os convites contendo os links para a participação das palestras do evento em questão serão posteriormente enviados ao endereço eletrônico funcional.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 469/2020

Recife, 5 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I-Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 440/2020, publicada em 29/07/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 05 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 470/2020

Recife, 5 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0007573/2020-72, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, Gestor Governamental – Controle Interno, matrícula nº190.110-9, lotado na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 06 dias, contados a partir de 31/07/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 189.927-9;

II – Designar a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.071-3, lotada na Controladoria Ministerial Interna, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 24 dias, contados a partir de 06/08/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, RODRIGO GAYGER AMARO, Professor do Magistério Superior, matrícula nº 189.927-9;

III – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 64 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – receber,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transmitir, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares; representar o Ministério Público, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça, junto a instituições nacionais e internacionais em assuntos de interesse do Ministério Público; apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse dos servidores sob sua direção; baixar ordens de serviço sobre assuntos de sua competência; despachar, assinar e autenticar documentos pertinentes a seu âmbito de atuação, inclusive correspondência referente aos assuntos de sua competência originária ou delegada; manter reuniões periódicas com os subordinados, para analisar o andamento dos trabalhos e acertar medidas adequadas à sua melhoria; apresentar o relatório das atividades desenvolvidas sob sua direção; indicar seu substituto eventual, para designação pela autoridade competente; propor a consagração de elogios aos servidores sob sua direção; acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação; negociar as ações na sua área de atuação, necessárias ao alcance de metas, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas das suas unidades subordinadas; exercer quaisquer outras atividades decorrentes do exercício da função, ou que sejam determinadas por autoridade superior; praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

II – exercer atividades nas áreas de pessoal, administração, jurídica, contabilidade, orçamento, informática, comunicação social, planejamento, auditoria e apoio técnico, segurança institucional e cerimonial segundo a correspondente função do ocupante:

a. planejar, promover, coordenar e avaliar atividades e projetos relativos a seleção, formação e desenvolvimento de recursos humanos; visar certidões e declarações pertinentes a direitos e vantagens de pessoal; supervisionar a atualização da legislação relativa à administração de pessoal; supervisionar e conferir folhas de pagamento; administrar os sistemas informatizados de sua área de atuação; orientar e estabelecer critérios de informações gerenciais, nos planos estratégico e operacional; identificar as necessidades de desenvolvimento de recursos humanos; propor a edição de instruções, normas e procedimentos voltados à melhoria dos processos e registros, controle funcional, sistemas de administração de pessoal e pagamento de pessoal; emitir pareceres conclusivos, em processos e outros documentos, de matérias que englobem assuntos afetos a sua esfera de competência;

b. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de apoio logístico, compreendendo as de material e patrimônio, administração das instalações físicas, armazenamento e preservação do acervo documental, transporte, reprografia e serviços gerais; aquisição e distribuição de material e bens patrimoniais mantendo atualizado em sistema informatizado a localização desses bens;

c. exarar parecer sobre questão jurídica suscitada em processo submetido a sua análise; examinar, no âmbito do Ministério Público, minuta de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica, bem como minuta de ato normativo, quando solicitado; exarar, quando solicitado, parecer sobre impugnação ou recurso interposto em processos relativos a procedimento licitatório realizado pelo Ministério Público; promover a realização de estudo sobre questão jurídica;

d. planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de administração financeira, nelas compreendidas o acompanhamento da execução orçamentária e financeira; colaborar para elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos; acompanhar os repasses efetuados pelo Tesouro do Estado, submetendo a matéria ao Secretário-Geral, quando se fizer necessária a articulação com órgão próprio de finanças do Estado;

e. coordenar as diversas áreas envolvidas no planejamento, projeto, execução e manutenção de serviços relacionados à Tecnologia da Informação; promover a interface da área de tecnologia com as outras áreas da organização, assim como com áreas correlatas de fornecedores contratados, parceiros

tecnológicos e órgãos conveniados; prestar apoio e assessoramento geral à implantação de sistemas e processos de informatização; gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de suas atribuições;

f. planejar, coordenar e executar a política de comunicação social e imprensa do Ministério Público; assessorar o Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público em assuntos relativos à Comunicação Social, bem como programar, coordenar e administrar as relações entre o Ministério Público e a Imprensa; produzir e enviar notícias à imprensa.

g. coordenação das ações do sistema de planejamento estratégico, das ações pertinentes ao processo de planejamento orçamentário, das ações de apoio técnico na elaboração e monitoramento de programas, projetos e planos de atuação, das ações de modernização organizacional do Ministério Público.

h. determinar a realização de auditoria nas unidades do Ministério Público; requisitar às unidades do Ministério Público documentos e informações necessários à auditoria, estabelecendo prazo para a solução de problemas levantados, bem como para o atendimento das diligências solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; propor medidas a serem observadas pelas Unidades Gestoras, visando a sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria; atestar a exatidão das contas e pela oportuna apresentação aos órgãos competentes de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial; apresentar ao Procurador-Geral, nos prazos legais, os processos de tomada de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos certificados e pareceres de auditoria; determinar as providências indispensáveis ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação dos dinheiros ou na utilização dos bens públicos, caso sejam constatadas irregularidades; acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores, efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, determinando providências para atendimento tempestivo das diligências solicitadas; autorizar inscrição de despesas em Restos a Pagar; representar o Ministério Público junto aos órgãos de controle interno e externo do Estado de Pernambuco e da União.

i. coordenar, planejar, assessorar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de apoio técnico junto aos Centros de Apoio Operacional, às Procuradorias e Promotorias de Justiça, às Assessorias Técnicas e aos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

j. planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades de cerimonial do Ministério Público de Pernambuco.

k. coordenar, planejar, organizar, supervisionar, acompanhar, controlar, avaliar e executar as atividades de segurança do Ministério Público de Pernambuco.

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 31/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de agosto de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 05/08/2020

Recife, 5 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No dia 05/08/2020

Número protocolo: 107572/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275396/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275394/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275349/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275289/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SOUZA BARROS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275269/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275248/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275247/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275246/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: EVANGELA AZEVEDO DE ANDRADE
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275241/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275254/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: FERNANDO DANIEL DO REGO BARROS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275240/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275252/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275236/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275234/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: LAUDICEIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275233/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: MARIANA VIEIRA DE MENDONÇA CAMPOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 275209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 255129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 274114/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: BENJAMIN DA SILVA JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244895/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: JEDEANE COSTA RODRIGUES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 254389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: ALISSON JORGE DE OLIVEIRA XAVIER
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros

futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 274222/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274252/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274215/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274211/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: MIGUEL RIOS MACHADO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274172/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 274071/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/08/2020
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Segue para análise e pronunciamento, por competência.

Número protocolo: 273971/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273970/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
 Despacho: Diante da publicação do Aviso SGMP nº 22/2020, o qual determina que as chefias devem informar os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem em grupos de risco, conforme condições relacionadas, com a juntada da documentação comprobatória, encaminhado o presente processo para CMGP para registro. Após, encaminhe-se à AMSI a fim de que seja mantido o controle da circulação de pessoas nos prédios, na retomada das atividades presenciais, conforme Resolução RES-PGJ nº 07/2019.

Número protocolo: 273914/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: FRANCISLENE GOMES DA SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273912/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273909/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 273817/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS
 Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271029/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
 Despacho: Devolver para informar ao requerente que o pedido deve ser feito via SEI e através da justificativa da chefia imediata.

Número protocolo: 257090/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/08/2020
 Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
 Despacho: Devolver para informar a requerente que o pedido deve ser feito via SEI e através da justificativa da chefia imediata.

Recife, 05 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 011/2020 Recife, 5 de agosto de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Promotoria de Justiça da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá

RECOMENDAÇÃO nº 011/2020
 Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020
 Autos: 2020/56573

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 30ª Zona Eleitoral no município de Gravatá-PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93); CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei n. 9.504/97, determina expressamente que “é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.504/97, estabelece que “é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sites: I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que pode configurar abuso de poder a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, passível de ser apurada pela Justiça Eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com sanção de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que o TSE entende que o extrapolamento do uso normal das ferramentas virtuais pode configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, a ser apurado na forma do art. 22 da LC nº 64/1990 (TSE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060186221/DF - Acórdão de 19/09/2019 - Relator(a) Min. Og Fernandes - Relator(a) designado(a) Min. Jorge Mussi - Publicação: DJE, Tomo 227, Data 26/11/2019);

CONSIDERANDO que a única exceção existente na legislação eleitoral para sites comerciais ou de notícias divulgarem propaganda eleitoral é a exata e idêntica “reprodução na Internet do jornal impresso”, nos termos do art. 43, da Lei 9.504/97, ou seja, só se aplica para imprensa escrita que, após a impressão e circulação física do jornal, o reproduz no site, mesmo assim, apenas no período eleitoral permitido;

CONSIDERANDO que o TSE já decidiu que “é entendimento desta Corte que não se admite a utilização de sites para a divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de desequilíbrio no processo eleitoral. Precedentes.” (Agravo de Instrumento nº 299968, Publicação: DJE, Tomo 199, Data 16/10/2013);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada não só o pedido direto de votos, mas também porque "o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas "palavras mágicas", como, por exemplo, "apoie" e "elejam", que nos levam a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória" (TSE – AgRg-REspe nº 2931 - QUEIMADOS – RJ - Acórdão de 30/10/2018 - Relator Min. Luís Roberto Barroso - Publicação: DJE, Tomo 238, Data 03/12/2018, Página 97-98)

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, permite a livre manifestação do pensamento dos pretensos candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de linguagem e/ou recursos que objetivam convencer o eleitor ao voto (pedido explícito de votos ou uso das "palavras mágicas" equivalentes), sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

CONSIDERANDO, ainda com base no art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, que a divulgação dos atos de pré-campanha só pode dar-se no contexto do desejável debate político, o qual deve ser igualitário, observando-se as possibilidades do pré-candidato médio (TSE - AgRg-AI nº 924/SP - j. 26.06.2018) e evitando violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos (TSE - AgRg-AI nº 060009124/AP - j. 17.10.2019), já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após o pedido de registro, a obtenção do CNPJ da candidatura e a abertura da conta bancária específica, o que ocorrerá em 2020 apenas em final setembro;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando interpretado em consonância com o microsistema legal da propaganda eleitoral, não permite que a pré-campanha se utilize de meios e formas vedadas de veiculação de conteúdos eleitorais vedados durante a campanha, como a utilização de sites de pessoas jurídicas, conforme art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, portanto, que qualquer propaganda eleitoral paga ou mesmo gratuita nos sites é proibida, especialmente quando o conteúdo não se revele como mera opinião do editor, do redator, do apresentador ou do comentarista em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, fato este que pode caracterizar infração à lei eleitoral passível de punição;

CONSIDERANDO que, segundo José Jairo Gomes, "sendo a internet um dos mais importantes meios de informação e comunicação da atualidade, não se vislumbram motivos juridicamente relevantes para se negar aos jornais e revistas editados virtualmente as mesmas possibilidades e prerrogativas conferidas aos impressos. (...) Assim, jornais e revistas virtuais – independentemente de possuírem versões impressas – podem publicar em seus sítios matérias contendo opinião favorável ou desfavorável a candidato ou partido, realizar entrevistas ou debates, desde que essas ações tenham caráter exclusivamente informativo ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária." (Direito Eleitoral. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 579, grifou-se)

CONSIDERANDO que a liberdade de imprensa, como garantia constitucional que deve ser respeitada e protegida, também sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, como forma evitar um desequilíbrio que possa comprometer a lisura e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral deve observar rigorosamente as disposições da Resolução TSE n. 23.600/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, bem como para que se produzam eleições limpas e legítimas;

RECOMENDA, aos Srs. Responsáveis por sites comerciais e/ou de notícias desta Zona Eleitoral para que, em conformidade com a legislação eleitoral, especialmente do artigo 57-A até o art. 57-J, da Lei n. 9504/97, com destaque para o art. 57-C, da mesma Lei:

- 1) evitem a divulgação de qualquer propaganda eleitoral paga ou gratuita em seus sites em favor de pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos, seja com pedido explícito de votos, seja com o uso das "palavras mágicas" equivalentes, sob pena de violação do art. 57-C, da Lei 9.504/97;
- 2) na veiculação de informações, notícias, entrevistas ou debates busquem assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, bem como nas matérias contendo opiniões favoráveis ou desfavoráveis de pré-candidatos, candidatos ou partidos, ou contendo referências às qualidades ou defeitos pessoais ou das ações empreendidas ou a empreender, não extrapolem o limite da garantia constitucional de liberdade de imprensa, ou seja, estas matérias devem ter caráter informativo e/ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária, sob pena de configurar propaganda eleitoral ou abuso de poder na utilização dos veículos de comunicação, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90;
- 3) só divulguem pesquisas eleitorais nos termos e na forma determinada pela Resolução TSE 23.600/2019, constando da divulgação todas as informações ali exigidas;
- 4) todos os seus colaboradores, editores, redatores, apresentadores e comentaristas sejam cientificados a adotarem as cautelas acima descritas.

Por fim, lembra, que a interpretação e aplicação da lei são de responsabilidade do respectivo site com auxílio da sua assessoria jurídica, bem como que a inobservância das regras eleitorais sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.

Encaminhe-se a presente Recomendação Eleitoral para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral - Gravatá/PE.
 2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
 3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE e ao Procurador Regional Eleitoral.
 4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Cumpra-se.

Gravatá, 05 de agosto de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

PORTARIA Nº Nº 06/2020 – INQUÉRITO CIVIL Recife, 5 de agosto de 2020

32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente
MPPE/Arquimedes
Nº Auto: 2020/35760 – Doc 12223129
Nº deste documento:

Procedimento Preparatório nº 2020.32.002

Noticiante: De ofício

Investigado: CASA DE ACOLHIMENTO RAI0 DE LUZ – MUNICÍPIO DO RECIFE

Objeto: Ausência de atestado do Corpo de Bombeiros na Casa Raio de Luz, vinculada à SDSJPDDH

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assuntos Taxonomia: 11820 Entidades de atendimento

PORTARIA Nº 06/2020 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2020.32.002, instaurado de ofício a partir de informações colhidas no Procedimento Administrativo nº 06/2019-33ªPJDCC, de acompanhamento de entidades, versando sobre falta de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros na entidade de acolhimento institucional RAI0 DE LUZ, mantida pela Prefeitura do Recife, situada nesta capital;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, especialmente o e-mail do Gerente de Administração e Finanças da SDSJPDDH que informou ter realizado o protocolo de requerimento da emissão do Laudo do Corpo de Bombeiros para a entidade Raio de Luz, juntando comprovante de pagamento datado de 29/04/2020 e que deverá apresentar, até o dia 30/06/2020 o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e o Laudo Técnico Descritivo correspondente, não foi possível verificar se as exigências do referido órgão foram atendidas para emissão do respectivo atestado de regularidade, dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I - autuem-se e registrem-se as peças deste procedimento na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 06/2020-32ªPJDCC procedendo-se, imediatamente após, sua migração para o novo Sistema de Gestão de Autos (SIM);

II – reitere-se requisição anterior, consignando prazo de 10 (dez) dias ao Gerente de Administração e Finanças da SDSJPDDH para informar o andamento atualizado do pedido de emissão do laudo de Corpo de Bombeiros referente à casa de

acolhimento Raio de Luz, devendo juntar na resposta a documentação comprobatória do envio do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP e o Laudo Técnico Descritivo correspondente ao Corpo de Bombeiros;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 05 de agosto de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça (exercício simultâneo)
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº .Nº 001/2020**Recife, 18 de março de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

PORTARIA Nº 001/2020

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, com atuação na Defesa do Direito à Saúde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções CSMP 003/2019, que regulamenta a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

Considerando a necessidade de acompanhamento da execução do Plano de Contingência Municipal, permitindo maior celeridade e controle dos resultados;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o 8º da Resolução CNMP 174/2017, in verbis: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;” (destaque nosso);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é avaliar a implantação e execução do Plano de Contingência Municipal no Município de Caetés-PE, adotando as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes de Gestão de Autos, como Procedimento Administrativo (PA);
- 2) Designo o servidor Evaldo Vilar da Silva, Matrícula 189.737-3, para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição e ao CAOP Saúde, para ciência e registro em seu banco de dados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caetés-PE, 18 de março de 2020.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇAREUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Caetés**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP****ADJUDICAÇÃO Nº Adjudicação +**
Recife, 5 de agosto de 2020MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2020.SRP.PE.0031.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o serviço de fornecimento e instalação de forro em fibra mineral nos edifícios do MPPE em todo o estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) PROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF – 17.838.838/0001-51 – Lotes: 1 a 4. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 05 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

ADJUDICAÇÃO Nº Adjudicação +
Recife, 5 de agosto de 2020MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0052.2020.SRP.PE.0027.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum: topografia (levantamento planialtimétrico), de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) PETRAL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ/MF – 08.821.132/0001-96 – Lote: 1. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 05 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Homologação ,,
Recife, 5 de agosto de 2020MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0052.2020.SRP.PE.0027.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de natureza comum: topografia (levantamento planialtimétrico), de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) PETRAL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ/MF – 08.821.132/0001-96 – Lote: 1 - no valor de R\$ 16.040,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO DE R\$ 16.040,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 015/2020. Recife, 05 de agosto de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº Homologação , ,**
Recife, 5 de agosto de 2020MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP**HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2020.SRP.PE.0031.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviços. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o serviço de fornecimento e instalação de forro em fibra mineral nos edifícios do MPPE em todo o estado de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) PROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ/MF – 17.838.838/0001-51 – Lotes: 1 - no valor de R\$ 22.750,00, 2 - no valor de R\$ 48.750,00, 3 - no valor de R\$ 28.000,00, e 4 - no valor de R\$ 14.000,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO DE R\$ 113.500,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 016/2020. Recife, 05 de agosto de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa JúniorSECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESEMPENHO**AVISO Nº Nº 007/2020****Recife, 4 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de agosto de 2020. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através do email adm_cad@mppe.mp.br

Recife, 04 de AGOSTO de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
 Presidente da CAD/PGJ

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº – JUNHO/2020****Recife, 4 de agosto de 2020**

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL –
 JUNHO/2020

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo,
 o que será corrigido no mês seguinte.

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês (incluindo-se os autos físicos que estavam no setor de saída de autos aguardando remessa para destinatário).

Recife, 04 de agosto de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
 Promotor de Justiça – Coordenador em exercício

RELATÓRIO Nº CARUARU – JULHO/2020**Recife, 4 de agosto de 2020**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
 JULHO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.486/2020

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Daniel Cezar de Lima Vieira	207229/2019	Belo Jardim	Belo Jardim	Caruaru	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.487/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.08.2020	SÁBADO	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
16.08.2020	DOMINGO	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
22.08.2020	SÁBADO	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale
23.08.2020	DOMINGO	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.08.2020	SÁBADO	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale
16.08.2020	DOMINGO	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale
22.08.2020	SÁBADO	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos
23.08.2020	DOMINGO	13 às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Amorim da Silva Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.488/2020

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
 Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.08.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra
16.08.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
 Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

15.08.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Muni Azevedo Catão
16.08.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Muni Azevedo Catão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos MevanildoBibiano dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.08.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza MevanildoBibiano dos Santos

AVISO Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de agosto de 2020**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Adauto Alex dos Santos	1892991
Adeilson de Souza Vieira	1885839
Airton Paz Ramos	1885847
Alessandra Patricia E de Siqueira	1888366
Alexandra Moreda Delgado Régis	1885855
Alexsandro Romão Batista da Silva	1885880
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	1888374
Alisson de Lima Maciel	1893009
Allice Pereira da Silva	1889028
Almanis Gomes de França	1893017
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	1888382
Ana Carolina de Freitas The	1885910
Ana Flávia de Amorim Santos	1898671
Ana kelly Almeida da Costa	1889702
Anderson Rodrigues da Silva	1888390
André Felipe de Oliveira Lopes	1896539
André Luiz Gomes	1885944

Andrea Souza da Silva	1888404
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	1888412
Antonio Mauricio Moraes de Luna	1891383
Aristhon José Clemente dos Santos	1715011
Arthur Silveira do Nascimento	1893025
Artur Oscar Gomes de Melo	1876830
Assis Clemente da Silva Neto	1893033
Ayrton Prazeres de Oliveira	1878166
Benedito Alves Tiu Júnior	1893041
Breno Alves Cerqueira	1893050
Breno Angelim Granja	1888439
Bruna Moroni Ribeiro Quirino	1888420
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	1885987
Bruno José de Moraes Melo	1885995
Bruno Soares Santos Barbosa	1893068
Camila de Almeida Santos	1893076
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	1886037
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	1886045
Carlos Luiz de França	1794639
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	1886053
Celina Angélica de Almeida Cruz	1888463
Celio Camara de Oliveira	1888471
Christina Coimbra de Almeida Guedes	1886070

Christina Galamba Fernandes Abreu	1895036
Cícero José dos Santos Junior	1886096
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	1888480
Cléofas de Sales Andrade	1878182
Daniela de Magalhaes Beder	1888498
Deangeles Freire Rocha	1893084
Deborah Serodio Almeida Mesel	1888510
Delmiro Venicio Costa Ramos	1886126
Dennys Nieto de Albuquerque	1889710
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	1886134
Dilene Simões Cardoso	1893092
Dilma Maria Ferreira	1891340
Diva Maria Santos Matos	1889729
Edjaldo Xavier Correia Junior	1888528
Eduardo Coelho Jeronymo	1886169
Eliane Maria de Oliveira Lima	1768450
Elissandro Neves dos Santos	1888536
Elizabeth Bayma Pereira	1888544
Emmanuel Morim Gomes	1888560
Eneas Case da Silva	1888579
Eriton Maximiano Cavalcanti	1891359
Evelyn Accioly Webler Kotkievicz	1893106
Evisson Fernandes de Lucena	1886193

Fabio Rodrigues Magalhães	1886207
Fadilla Costa Machado	1895060
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	1895079
Felipe Euclides Lauriano Araújo	1891391
Fernando Ribamar Viana Neto	1886223
Filipe Ferrão de Oliveira	1895087
Francisco de Souza Bonifácio	1622919
Francisco Jackson R. dos Santos	1878190
Fred Vasconcelos da Silva	1622927
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	1893149
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	1886240
Gidelson Manoel dos Santos	1888617
Gilberto Lúcio da Silva	1886258
Givaldo Alcântara de Melo	1868632
Givaldo Gomes da Silva	1886274
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	1888625
Guilherme Monteiro Amorim	1888633
Gustavo André Barreira Monteiro	1888641
Gutenberg Costa Pereira da Silva	1895125
Hallan Carlos Celestino da Costa	1896547
Hallan Marques Cavalcante	1886290
Isabel Batista Souza de Lima	1886363
Isaias Gomes da Silva Junior	1886380

Itatiane Maria Mignac de Melo	1893157
José Emerson Abrantes Diniz	1886410
José Fernando Meireles	1891456
Jose Leonaldo da Silva	1888650
José Pedro Soares da Silva	1878212
José Rodrigues da Cruz Júnior	1893165
Josué Valentim da Silva	1886436
Juliana Magalhães Franca	1893173
Juliana Marinho Tabosa	1896563
Juliana Sales Rodrigues	1886444
Juliana Thalita da Silva Monteiro	1888676
Karine Almeida da Silva	1888692
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	1886452
Lamartine Almeida Teixeira	1886460
Leia dos Santos Neves	1866079
Leilane Almeida Paixão	1893181
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	1893190
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	1886487
Leonardo Pontes de Castro	1886495
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	1888706
Leonardo Xavier de Lima e Silva	1889745
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	1888714
Lourival Siqueira Júnior	1893203

Luciana de Oliveira Alves	1898663
Lúcio Jorge Ferreira Santos	1886517
Luiz Jordão Cabral Neto	1886525
Magda Pinheiro Landim	1886533
Maira Jerônimo Ferreira	1890905
Marcela Marinho Verçosa	1896571
Marcelo Bandeira de Almeida	1893220
Marcelo Jorge Pontes Miranda	1891413
Marcelo Silva Zenaide	1886568
Marcio Adson da Silva Silveira	1898680
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	1886584
Marcio Tiago da Paixao	1888757
Marcos Henrique Benevides de Menezes	1886592
Marcos Henrique Vieira de Lima	1886606
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	1888765
Maria Alcione Silva de Holanda	1893238
Maria Carolina Rodrigues de Souza	1886614
Maria Cecilia Ribeiro do Valle Estima	1888773
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	1876953
Maria Esther Ferreira R. da Silva	1716417
Maria Juliana de Almeida Moraes	1888781
Maria Ligia Lima Bezerra	1888790
Maria Luiza Duarte Araújo	1886630

Maria Madalena da Silva França	1817426
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	1897861
Mariana Santos Figueredo	1896555
Marli Menezes de Carvalho	1876805
Maurício Borges Leão	1878255
Maurício Menezes L. de Barros	1781669
Maurivane Gomes da Silva	1886703
Michele Costa da Silva Campelo	1886720
Michele Cristina de Araujo Bastos	1888811
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	1886738
Mylenna Cruz Arcoverde	1888820
Natália de Moraes Bezerra	1893246
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	1886746
Niedja Rago Constantino Martins	1889761
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	1888838
Otavio Augusto Galindo M de Almeida	1888846
Patrícia Borges de Oliveira	1893254
Patricia Carneiro dos S Coelho Braga	1888854
Paula Roberta Pereira Freire	1888862
Paulo André Sousa Teixeira	1893262
Paulo Sergio de Araujo	1888870
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	1878263
Petronio Moura Sabino	1888889

Poliana Soares Freire	1886770
Rafael Simões Botelho	1893270
Raisa Costa Aranha	1895141
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	1889770
Roberto Alves Gomes Junior	1886851
Roberto Teles de Siqueira	1886860
Ronaldo Fonseca Sampaio	1877615
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	1878271
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	1891421
Rosa Maria Antunes de Araújo	1896580
Rosângela Maria Alves Lira	1653636
Rosania dos Santos Porto	1888919
Rubens Levy Dourado	1886886
Samantha de Barros Bezerra	1893300
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	1886894
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	1886908
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	1886916
Sergio Carlos da Silva Almeida	1889788
Shirley Elianne de Sá Y Britto	1886924
Silvio Robson Augusto da Silva	1895150
Simone Claudino de Oliveira	1776940
Tanany Frederico dos Reis	1893327
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796
Thalita Magdala e Silva	1897977
Thiago Alves dos Santos	1893335
Thiago Gomes Rodrigues	1896598
Tiago Alexandre Freitas Parente	1886940
Valdeir Cavalcanti da Silva	1888927
Viviane Barbosa de Oliveira	1893360
Wilson Manoel de Sousa Araújo	1887009

Zuleide Carvalho Guimarães	1887025
----------------------------	---------

Obs:

* O servidor **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício** deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias **após seu retorno**. Maiores informações com a Comissão, através do email adm_cad@mppe.mp.br

Recife, 04 de AGOSTO de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2020
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES*	13	15	19	09
3ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	18	00	00	18
3ª	ANTONIO CARLOS ARAUJO	05	51	35	21
3ª	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO**	00	37	30	07
6ª	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	04	47	50	01
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	09	47	40	16
7ª	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO**	04	00	01	03
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	02	54	55	01
	TOTAL	55	251	230	76

* Férias de 01/07 a 20/07

** Substituição nas férias de Dr. Henrique de 01/07 a 20/07

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – JUNHO/2020
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF/D'S e ciências de arquivamento	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Requisições de instauração de IP) JAN/16 À JUN/2020
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	426	193	---	714

Promotoria	Membro	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF/D	ENTRADA CPF/D	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUN/2020
26º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	8	0	5	5	15
26ºe 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HENRIQUETA DE BELLÍ LEITE DE ALBUQUERQUE (4)	0	0	3	2	32
28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	28	0	30	24	63
30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	20	0	36	32	170
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital	PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES	25	0	45	0	13
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	31	0	55	8	39
39º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	28	0	43	5	109
40º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	28	1	37	41	14
41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	22	0	29	2	62
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FERNANDO PORTELA RODRIGUES (4)	0	0	19	20	23
52º Promotor Justiça Criminal da Capital(Antigo 14º PJ Cível da Capital)	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	19	1	43	21	49
53º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Antigo 17º PJ Cível da Capital)	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	20	0	48	6	5
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (4)	0	0	13	64	31
TOTAL		229	2	406	230	657

NANPP		ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF/D	ENTRADA DE CPF/D	SAÍDA DE AUTOS	AGUARDANDO NO APOIO NANPP	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO O RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À JUN/2020
PROMOTORIA	MEMBRO						
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(4)	0	0	0	36	0	9
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	11	0	02	71	28	25
27º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO(4)	0	0	14	76	12	16
29º Promotor de Justiça Criminal da Capital	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA(4)	47	0	22	80	12	78
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MUNI AZEVEDO CATÃO (4)	0	0	0	0	3	26
47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA (4)	0	0	0	0	15	50
TOTAL		58	0	38	263	70	204

NIC		ENTRADA DE AUTOS	SAÍDA DE AUTOS	SALDO (incluindo no Apoio Nic)	AGUARDANDO RETORNO
PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL LIQUID	TOTAL	SALDO	TOTAL
38º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	1	29	80	139
TOTAL		1	29	80	139

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIAS	MANIFESTAÇÃO
-----------------------	------------	--------------

PROMOTORIA	MEMBRO	TOTAL	TOTAL
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)	28	28
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	31	31
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	40	40
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	26	26
25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	26	26
TOTAL		151	151

OBS: Em razão do número reduzido de pessoal, algumas guias de remessa do Promotor para o setor de saída de autos não foram efetivadas até a data de conclusão do Relatório, podendo ocasionar erro no saldo, o que será corrigido no mês seguinte.

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês (incluindo-se os autos físicos que estavam no setor de saída de autos aguardando remessa para destinatário).

Recife, 04 de agosto de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador em exercício